



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

NOTA TÉCNICA Nº 495/2024 - SEI/SUDENE

PROCESSO Nº 59336.004956/2024-17

INTERESSADO: CGCP

1. ASSUNTO

1.1. Propõe ao Conselho Deliberativo da Sudene as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo do Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) em 2025.

2. INTRODUÇÃO

2.1. O Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, criado pela Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, e regulamentado pelo Decreto nº 12.129, de 2 de agosto de 2024, tem por finalidade assegurar recursos para a realização, na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), de investimentos:

- a) em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de novos negócios e de novas atividades produtivas;
- b) em financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos.

2.2. O Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, que dispõe sobre a estrutura regimental da Sudene, determina que compete ao Conselho Deliberativo da Sudene estabelecer anualmente, prioridades para as aplicações dos recursos no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), no financiamento aos empreendimentos de grande relevância para a economia regional. Neste sentido, o Decreto nº 12.129, de 2 de agosto de 2024, que aprova o Regulamento do FDNE, estabelece que essas prioridades devem estar em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE).

2.3. O Decreto nº 11.056/2022 determina ainda que a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas (DPLAN), ouvida a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos (DFIN), formule proposta de diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FDNE a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo da SUDENE.

2.4. Isto posto, as unidades da DPLAN e DFIN, signatárias da presente Nota Técnica, trabalharam em conjunto para elaborar a proposta de diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do FDNE em 2025.

2.5. Foram consideradas como referências desta nota técnica:

- a) A legislação do Fundo, através da MP nº 2.156-5/2001, Decreto nº 12.129/2024 e demais normas complementares.
- b) A Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto nº 11.962/2024.
- c) Portaria do MIDR Nº 2.252/2023, de 4/7/2023 (SEI nº 0573915), que estabelece as Diretrizes e Orientações Gerais para aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais e de Desenvolvimento para os exercícios de 2024 a 2027.
- d) Resolução do Condrel/Sudene nº 167, de 10/8/2023 (SEI nº 0573918), que aprova a Minuta de Projeto de Lei destinado a instituir o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE).
- e) Documento de referência do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste para o período 2024-2027 (SEI nº 0573919).

2.6. Ademais, na elaboração e apresentação de projetos, deve-se observar os critérios e condições de financiamento e os itens financiáveis pelo FDNE, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional na Resolução nº 4.960/2021, de 21 de outubro de 2021.

2.7. Cumpre destacar que foi aprovado, via decisão interministerial envolvendo o Ministério de Integração e Desenvolvimento Regional, a Casa Civil da Presidência da República, o Banco do Nordeste do Brasil e a Sudene, o aditivo para o projeto da ferrovia Transnordestina, tendo o Fundo do Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), como importante fonte de recurso na composição do *funding*, com valor de R\$ 3,6 bilhões desta fonte.

2.8. A Ferrovia Transnordestina é um vetor estruturante para o desenvolvimento regional, sendo fundamental para a integração logística do Nordeste com outras regiões do país. Essa obra está diretamente alinhada à estratégia de interiorização do desenvolvimento prevista no Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), promovendo a dinamização das cadeias produtivas, a redução de custos logísticos e o fortalecimento da competitividade econômica na área de atuação da Sudene. Ademais, o FDNE tem desempenhado papel essencial para o avanço da obra, viabilizando o financiamento de parte dos custos nos últimos anos e reforçando o compromisso com a execução de projetos estruturantes que impulsionem o crescimento econômico e social da região.

3. PLANO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – PRDNE

3.1. A Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, institui a Sudene e estabelece como um dos instrumentos de ação da autarquia o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), cujo objetivo é a redução das desigualdades regionais.

3.2. Em 2023 foi elaborada uma nova versão do PRDNE de modo à atender ao dispositivo legal de tramitação em conjunto com o Plano Plurianual 2024-2027 (PPA Federal). Para elaborar esta revisão, a Sudene contou com apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), além de uma participação efetiva dos estados de sua área de atuação e dos ministérios setoriais. Ao longo do ano foram realizadas consultas aos membros do Conselho Deliberativo da Sudene, oficinas com ministérios setoriais em Brasília/DF, reuniões de acompanhamento com os Ministérios do Planejamento e Orçamento (MPO) e com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR). Este trabalho coordenado e articulado entre os entes da federação tem o condão de diferenciar as políticas públicas federais e regionalizar o PPA.

3.3. A estratégia de implementação do PRDNE é composta por sete eixos integrados, quais sejam: Desenvolvimento Produtivo; Inovação; Infraestrutura econômica e urbana; Meio Ambiente; Capacidades Governativas; Desenvolvimento Social; Educação. Alinhado à estratégia nacional, o plano optou por uma rota de desenvolvimento transformadora, propondo que a inovação oriente a consolidação e a ampliação de capacidades científicas, tecnológicas, de engenharia, de gestão e de negócios, e influencie na modelagem de um conjunto mais amplo de competências regionais para atender aos desafios sinalizados. Para integrar diversas dimensões do desenvolvimento e orientar o planejamento das ações, o instrumento se baseia numa abordagem territorial que tem como quadro de referência a utilização das regiões geográficas intermediárias, valorizando a integração urbano-rural e a conectividade entre as cidades que exercem a centralidade regional.

3.4. O Plano foi aprovado no Conselho Deliberativo da Sudene em 10/8/2023, e encaminhado ao Congresso Nacional em 29/11/2023, onde aguarda tramitação através do PL 5789/2023.

3.5. Serão considerados como diretrizes específicas para aplicação do Fundo do Desenvolvimento do Nordeste os eixos estratégicos apontados pelo Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), quais sejam:

- I - Desenvolvimento Produtivo.
- II - Inovação.
- III - Infraestrutura econômica e urbana.
- IV - Meio Ambiente.
- V - Desenvolvimento Social.
- VI - Educação.

3.6. O eixo de Capacidades Governativas, o quinto apontado pelo Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), não foi considerado nas diretrizes de aplicação, uma vez que se refere a recuperação da capacidade de organização e articulação dos governos subnacionais.

4. DIRETRIZES E PRIORIDADES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FDNE

A - DIRETRIZES E PRIORIDADES ESPACIAIS

4.1. Serão consideradas prioritários os empreendimentos localizados em municípios que atendam ao menos uma das condições abaixo, conforme indicação no Anexo I (SEI 0735434):

- I - seja um município polo de uma região intermediária, com exceção das capitais estaduais.
- II - esteja localizado no semiárido.
- III - esteja inserido numa microrregião que seja classificada pela tipologia sub-regional da PNDR como baixa ou média renda, independente do dinamismo.
- IV - esteja localizado em uma Região Integrada de Desenvolvimento (RIDE).
- V - esteja localizado na Bacia do Rio Parnaíba, na Bacia do Rio São Francisco ou na área de influência do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF), com exceção das capitais estaduais.
- VI - nas cidades selecionadas para os programas vinculados aos objetivos da PNDR, como o Programa Cidades Intermediadoras e nas regiões que vierem a ser definidas pelo Comitê Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional.
- VII - nas regiões que vierem a ser definidas pela Política de Desenvolvimento Industrial Nova Indústria Brasil (NIB - Resolução CNDI/MDIC n. 4, em 22/01/2024) e pelo Plano de Transformação Ecológica (PTE).

B - DIRETRIZES E PRIORIDADES ESPECÍFICAS

4.2. As Diretrizes Específicas para aplicação dos recursos do FDNE estão alinhadas com os Eixos Estratégicos do PRDNE, dentre os quais foram selecionados os programas e projetos que possuem convergência com as especificidades do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste.

• DIRETRIZ 1: EIXO DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO

Prioridade 1.1. - Desenvolvimento da Agropecuária.

Ação Estratégica do PRDNE: Apoio a Arranjos Produtivos Locais da Agropecuária.

Prioridade setorial: Financiamento dos setores associados à aquicultura e pesca, ampliação de terminais pesqueiros, carcinicultura, piscicultura, ovino-caprino, apicultura, , avicultura, bovinocultura, suinocultura, cacauicultura, laticínios, couro, floricultura, fruticultura, agricultura orgânica, horticultura, algodão, mandioca, babaçu, carnaúba, cachaça e rapadura.

Ação Estratégica do PRDNE: Desenvolvimento de Projetos de Irrigação.

Prioridade setorial: Financiamento de sistemas de irrigação e ao desenvolvimento de perímetros irrigados.

Prioridade 1.2. - Nordeste Turístico.

Ação Estratégica do PRDNE: Melhoria da infraestrutura turística.

Prioridade setorial: Financiamento de projetos com vistas à urbanização de orlas; terminais turísticos de passageiros, navegações turísticas; centros de convenções; sistemas de esgotamento sanitário em polos turísticos; restauração e revitalização de monumentos turísticos; Financiamento do setor hoteleiro. Financiamento do setor de turismo (hotelaria, espaços culturais de apresentação e parques de entretenimento).

Prioridade 1.3. - Neointustrialização.

Ação Estratégica do PRDNE: Adensamento de cadeias produtivas estratégicas.

Prioridade setorial: Financiamento de empreendimentos industriais alimentícios, têxtil e associados, papel e celulose, química e farmacológico, borracha e afins.

Ação Estratégica do PRDNE: Modernização da base industrial.

Prioridade setorial: Financiamento de empreendimentos da indústria de base petroquímica, mineral, metalmeccânica, entre outras.

Ação Estratégica do PRDNE: Apoio ao Complexo Econômico Industrial da Saúde.

Prioridade setorial: Financiamento de empreendimentos relacionados ao complexo da saúde, como indústrias de base química e biotecnológica; indústrias de base mecânica, eletrônica e de materiais.

Ação Estratégica do PRDNE: Apoio à Bioeconomia e a Economia Verde.

Prioridade setorial: Financiamento de empreendimentos relacionados à bioenergia, manejo florestal sustentável, produção e transformação de bioinsumos, produção de alimentos orgânicos, Ecoturismo.

Ação Estratégica do PRDNE: Estimular a competitividade nacional e internacional.

Prioridade setorial: Financiamento de projetos associados à internet das coisas; inteligência artificial; indústria 4.0; implantação de datacenters.

• DIRETRIZ 2: INOVAÇÃO

Prioridade 2.1 - Alinhamento regional para promoção da especialização produtiva inteligente no território.

Ação Estratégica do PRDNE: Promover iniciativas de especialização produtiva inteligente.

Prioridade setorial: Financiamento de parques industriais, setores de TIC, e implantação de processos inovativos e de eficiência energética nas indústrias de alimentos, têxtil, fármacos, saúde, eletrometalmecânico, agroindústria, saneamento básico, energia, petróleo, gás, cimenteiras, metalúrgica, siderúrgica e química;

Prioridade Setorial: Financiamento de projetos de implantação de redes digitais de telecomunicação, saneamento básico, energia, biodiversidade, bioeconomia, economia do mar, saúde, produção de alimentos.

• DIRETRIZ 3: EIXO INFRAESTRUTURA ECONÔMICA E URBANA

Prioridade 3.1 - Aproveitamento do potencial energético do Nordeste.

Ação Estratégica do PRDNE: Desenvolvimento da cadeia de energias renováveis.

Prioridade setorial: Financiamento de geração de energias renováveis, incluindo a cadeia de Hidrogênio Verde (H2V); transmissão e distribuição de energia.

Ação Estratégica do PRDNE: Desenvolvimento da cadeia de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Prioridade setorial: Financiamento de projetos do setor de distribuição de Gás Natural; Projetos de aproveitamento de GNL e terminais de regaseificação.

Prioridade 3.2 - Comunicação digital

Ação Estratégica do PRDNE: Ampliação da rede de fibra óptica; Atendimento com internet via satélite.

Prioridade setorial: Financiamento de setores associados à telecomunicações, infraestrutura de fibra óptica, telefonia e banda larga.

Prioridade 3.3 - Integração logística regional.

Ações Estratégicas do PRDNE:

- Implantação e recuperação de ferrovias integradoras (especialmente a conclusão da Ferrovia Transnordestina);
- Construção, ampliação e recuperação de rodovias integradoras;

- Ampliação e recuperação de portos estruturantes;
- Implantação e ampliação de Aeroportos estruturantes.

Prioridade setorial: Financiamento de rodovias; ferrovias; aeroportos; hidrovias; terminais logísticos; portos e terminais portuários, incluindo dragagem de canais de acesso a portos.

Prioridade 3.4 - Desenvolvimento Urbano e Integrado.

Ação Estratégica do PRDNE: Implantação e melhoria da infraestrutura de mobilidade urbana.

Prioridade setorial: Financiamento de projetos associados à implantação de tecnologias para melhoria dos serviços públicos;

Prioridade setorial: Financiamento de projetos associados à implementação de infraestruturas de integração de regiões metropolitanas;

Prioridade setorial: Financiamento de projetos associados à melhoria da mobilidade urbana.

Prioridade 3.5 - Saneamento Ambiental no Nordeste.

Ação Estratégica do PRDNE: Implantar e ampliar infraestrutura e soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Prioridade setorial: Financiamento de projetos relacionados à abastecimento de água, esgotamento sanitário e tratamento de resíduos sólidos, inclusive para geração de energia.

Prioridade 3.6 - Recursos Hídricos.

Ação Estratégica do PRDNE: Executar obras hídricas estruturantes.

Prioridade setorial: Financiamento de projetos de obras hídricas estruturantes no território.

Prioridade 3.7 - Desenvolvimento do Setor Espacial

Ação: Apoiar as atividades associadas ao desenvolvimento do setor espacial no Centro Espacial de Alcântara (CEA).

Prioridade Setorial: Financiamento de projetos da indústria aeroespacial e serviços associados.

• **DIRETRIZ 4: MEIO AMBIENTE**

Prioridade 4.1. Conservação, Proteção e Uso Sustentável dos Recursos Naturais

Ação Estratégica do PRDNE: Conservação, recuperação ambiental e combate à desertificação

Prioridade Setorial: Financiamento de projetos de restauração ecológica de biomas, conservação e manejo florestal, revitalização e preservação de rios urbanos e nascentes.

• **DIRETRIZ 5: DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Prioridade 5.1. Ampliação e melhoria da rede de saúde.

Ação Estratégica do PRDNE: Ampliar e qualificar as redes de atenção à saúde primária, secundária e terciária.

Prioridade setorial: Financiamento de projetos que tenham como objetivo o setor de saúde.

• **DIRETRIZ 6: EDUCAÇÃO**

Prioridade 6.1. Educação Superior, Profissional e Tecnológica

Ações Estratégicas do PRDNE: Ampliar acesso a cursos de pós-graduação e o percentual de doutores no corpo docente das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES); Ampliar a oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA) articulada à Educação Profissional e Tecnológica (EPT); Ampliar a formação em Educação Profissional e Tecnológica (EPT) (combate à evasão).

Prioridade setorial: Financiamento de instituições de ensino técnico e superior para melhoria da sua infraestrutura; e financiamento estudantil (FIES), conforme legislação específica, para os cursos considerados prioritários pelo “Estudo Técnico para definição das áreas de ensino prioritárias” (SEI nº 0294923), conforme resumo a seguir:

1. Engenharia, produção e construção;
2. Ciências, matemática e computação;
3. Agricultura e veterinária;
4. Educação; e
5. Saúde e bem estar social.

5. VEDAÇÕES

5.1. Conforme a Portaria MIDR Nº 2.252/2023, é vedada no âmbito do apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, para o exercício de 2023, a concessão de financiamento para:

- a) importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com metodologia proposta pelos bancos administradores na Programação Anual de Aplicação dos Recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento;
- b) instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo, situação verificada mediante declaração do tomador do recurso, a critério da instituição financeira.
- c) empreendimentos de infraestrutura em localidades que sejam consideradas de risco, ressalvado o previsto no inciso VIII do art. 20 da referida Portaria ou que deixem de minimizar devidamente os impactos ambientais; e
- d) pessoas físicas ou jurídicas que mantenham ou tenham mantido trabalhadores em condições degradantes de trabalho ou análogas ao trabalho escravo, inscritas no Cadastro de Empregadores - "Lista Suja", disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

5.2. É vedado ainda o financiamento às atividades abaixo, conforme Resolução do Conselho Monetário nº 4.960/2021:

- a) atividades que estejam em desacordo com a legislação, inclusive a ambiental;
- b) comércio de armas; e
- c) atividades ligadas a produção e comercialização de tabaco e congêneres.

6. CONCLUSÃO

6.1. O Fundo de Desenvolvimento do Nordeste é um dos instrumentos de ação da Sudene, da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e do Plano Regional de Desenvolvimento do nordeste (PRDNE), devendo, portanto, estar alinhado com os seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias.

6.2. Buscou-se na presente proposta, conforme item 4 desta Nota Técnica, incorporar os programas e projetos do Plano Regional passíveis de financiamento pelo FDNE, o que inclui empreendimentos privados e concessões e parcerias público-privadas. A utilização do PRDNE como referência às diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo, objetiva dar maior efetividade ao Plano e possibilitar o acompanhamento e monitoramento da sua execução e efeitos.

6.3. Ressaltamos que a nossa proposta está em consonância com a legislação do FDNE e com a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 2.252/2023 e nº 3646/2024, que estabelece as Diretrizes e Orientações Gerais para aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais e de Desenvolvimento para os exercícios de 2024 a 2027.

6.4. Diante do exposto, sugerimos a aprovação das diretrizes e prioridades propostas para a aplicação dos recursos do FDNE no exercício de 2025 nos termos o item 4 desta Nota Técnica.

À consideração superior para análise e providências.

Recife, 02 de dezembro de 2024.

ARTUR FREITAS MODESTO SEDYCIAS

Coordenador de Monitoramento e Planejamento dos Fundos de Desenvolvimento e Constitucional

THIAGO TELES DA SILVA

Coordenador de Fundo de Desenvolvimento do Nordeste

JOSÉ WANDEMBERG RODRIGUES ALMEIDA

Coordenador-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento

TÁSSIA GERMANO DE OLIVEIRA

Economista da Coordenação Geral de Cooperação e Articulação de Políticas

FREDERICO DE MORAES BEZERRA

Coordenador de Cooperação e Articulação de Políticas

DANILO CÉSAR DE LUNA ALVES CAMPÊLO

Coordenador-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Moraes Bezerra, Coordenador, Substituto**, em 03/12/2024, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tássia Germano de Oliveira, Economista**, em 03/12/2024, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Teles da Silva, Coordenador**, em 04/12/2024, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Wandemberg Rodrigues Almeida, Coordenador-Geral**, em 04/12/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0742614** e o código CRC **8079FE7A**.